



Divisão de Administração

LEI Nº 1.816

DISPONDO SOBRE: Autorização para a doação de um terreno ao SENAC, destinado a construção de um Centro - de Formação Profissional, bem como da importância de CR\$ 2.000.000,00

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, autorizada a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, um terreno localizado no perímetro urbano, neste município, bem como a importância de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinados à construção de um Centro de Formação Profissional.

§ 1º - O terreno referido neste artigo, assim se descreve e se confronta: começa no canto sul do terreno do Hospital Psiquiátrico; daí segue pela divisa do Hospital Psiquiátrico até a margem do prolongamento da Avenida Manoel Goulart, na distância de 135 metros; daí deflete à direita com 114 graus e 30 minutos e acompanha a curva da Avenida na distância de 217 metros e 30 centímetros; daí deflete à direita com 91 graus e 30 minutos e segue pela divisa da Escola Técnica Industrial na distância de 135 metros; daí deflete à direita com 80 graus e 30 minutos e segue dividindo com o terreno da Prefeitura Municipal na distância de 97 metros e 25 centímetros até o ponto de partida, fechando a área de 20.444,00 metros quadrados.

§ 2º - A importância referida neste artigo terá sua doação efetuada em 3 (três) parcelas, sem juros ou qualquer outro acréscimo, da seguinte maneira:

a) Primeira parcela no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhem-



Divisão de Administração

- tos mil cruzeiros), vencível em 30 de setembro de 1977;
- b) Segunda parcela no valor de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), vencível em 30 de setembro de 1978;
- c) Terceira parcela no valor de CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), vencível em 30 de maio de 1979.

ARTIGO 2º - As doações a que se refere o artigo anterior serão efetuadas mediante as seguintes condições:

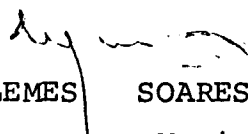
- a) O SENAC terá prazo de 48 (quarenta e oito) meses para dar início, construir e por em funcionamento o Centro de Formação Profissional, contados da data de escritura de doação;
- b) A Prefeitura do Município de Presidente Prudente depositará as parcelas, estabelecidas no § 2º do artigo anterior, numa conta vinculada, em nome do SENAC, no Banco do Brasil S.A., ou na Caixa Econômica Federal, a qual só poderá ser movimentada com a finalidade de financiar a obra do Centro de Formação Profissional;
- c) O atraso no depósito de quaisquer das parcelas referidas nas letras "a", "b", "c" do § 2º do artigo 1º desta lei, superior a 30 (trinta) dias, fará com que o prazo para o SENAC por em funcionamento o Centro de Formação Profissional, estabelecido na letra "a" deste artigo, seja prorrogado, automaticamente, por prazo igual ao havido na integralização da parcela atrasada;
- d) A Prefeitura executará as suas expensas os serviços de terraplanagem do terreno descrito e caracterizado na parag. 1º, do artigo 1º os quais deverão ser iniciados mediante solicitação escrita do SENAC e executados sob a orientação deste;
- e) O SENAC não iniciará a obra a que esta obrigado nos termos desta lei tão logo concluídos os serviços de terraplanagem mencionados na letra anterior, casos estes tenham sido iniciados sem a sua prévia e expressa solicitação, ficando então a Prefeitura obrigada a refazê-los, sob sua exclusiva responsabilidade se, face à natureza específica de tais serviços, tal se tornar necessário.



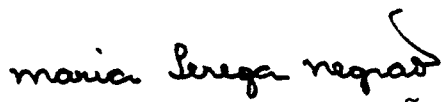
Divisão de Administração

- ARTIGO 3º - As despesas com a construção, montagem e equipamentos do Centro de Formação Profissional referido nesta lei, que ultrapassem a importância de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), referida no § 2º do artigo 1º, serão correspondidas pelo SENAC, o qual se responsabilizará integralmente por aquelas necessárias à manutenção do edifício após a sua conclusão.
- ARTIGO 4º - O inadimplemento pelo SENAC, do estabelecido na letra "a" do artigo 2º, sem razão que o justifique, ou o não cumprimento dessa mesma obrigação dentro do prazo prorrogado, nos termos da letra "c" do mesmo artigo, determinará a reversão ao Patrimônio Municipal, do terreno, com todas as benfeitorias nele introduzidas e do numerário, com seus e ventuais acréscimos, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cabendo-lhe todavia o direito de deduzir da importância total recebida e efetivamente empregada na obra mediante comprovação hábil.
- ARTIGO 5º - As condições estabelecidas nesta lei deverão constar, obrigatoriamente na escritura de doação a ser lavrada.
- ARTIGO 6º - Fica revogada e sem nenhum efeito a Lei Municipal nº 1799 de 08 de julho de 1976.
- ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de outubro de 1976.


 WALTER LEMES SOARES,
 Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração, 22 de outubro de 1976.


 MARIA TEREZA NEGRÃO,
 p/ Diretor.